

### **RESOLUÇÃO nº 214/2021**

Dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais, Taxas e Emolumentos devidos ao CORECON-AM, Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2022.

O Presidente do Conselho Regional de Economia da 13ª Região - Amazonas, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Federal nº 1.411/51, pelo Decreto nº 31.794/52, Resolução nº 1.853/2011 do manual de arrecadação do sistema Cofecon/Corecon e Resolução nº 2.085/2021/COFECON, e conforme deliberado na 10ª Sessão Plenária Ordinária deste CORECON-AM, realizada no dia 13 de Outubro de 2021.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, os valores relativos à cobrança de Contribuições Parafiscais, Taxas e Emolumentos, devidos a pessoas físicas e jurídicas vinculadas, para o exercício de 2022, aplicando-se os valores conforme a Resolução nº 2.085/2020/COFECON.

Art. 2º - Fica estabelecido para pagamento da Contribuição parafiscal de pessoa física o valor integral da cota única da **Anuidade de 2022 em R\$ 600,00** (seiscentos reais) e os descontos da cota única quando efetuado até 31/01/2022 será de 10% (dez por cento) e o valor ficará em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) e quando efetuado até 28/02/2022 o desconto será de 5% (cinco por cento) e o valor ficará em R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Art.3º - Os pagamentos das contribuições Parafiscais de pessoas físicas e jurídicas, referentes ao exercício de 2022, poderão ainda ser efetuados em até 03 (três) parcelas, sem descontos, com vencimentos para 31/01/2022, 28/02/2022 e 31/03/2022.

Art.4º - Ficam estabelecidos para pagamento das faixas de capitais para pessoa jurídica (PJ) os valores que foram aplicados na Resolução nº. 2.085/2020/COFECON, considerando a aplicação dos descontos da cota única quando efetuado até 31/01/2022 será de 10% (dez por cento) e quando efetuado até 28/02/2022 o desconto será de 5% (cinco por cento).

§ Único – O CORECON-AM irá gerar os débitos da anuidade 2022 em sistema próprio e encaminhará o arquivo remessa para a confecção de boletos bancários na forma de Carnê, contendo o valor em cota única com os descontos e as 3 parcelas.

Art. 5º - Os pagamentos das Contribuições Parafiscais em atraso de Pessoas Físicas e Jurídicas poderão ser efetuados de acordo com as disposições constantes na Resolução nº 2.085/2020/COFECON.

Art. 6º - O Carnê Bancário referente ao exercício de 2022, para Pessoas Físicas e Jurídicas que possuírem débitos em aberto de exercícios anteriores ou promoverem acordo previsto nas normas vigentes no âmbito do COFECON, será emitido conforme renegociação.

§ Único – O pagamento da Contribuição Parafiscal referente ao exercício de 2022 não quita débitos de exercícios anteriores.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 em relação à cobrança e cálculo das anuidades, com base no artigo 150, Inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, revogando-se a Resolução anterior de nº 198/2019.

Manaus, AM, 14 de Outubro de 2021.

Econ. Martinho Luís Gonçalves Azevedo

Registro nº 1.522

**Presidente do CORECON-AM**  
**Anexo I**

## Tabela de Valores 2022

### I – Contribuições Parafiscais de Pessoa Física:

Para pagamento no vencimento, em cota única até 31/03/2022.....R\$ 600,00

Para pagamento antecipado:

- Até 31/01/2022, em cota única, com desconto de 10%.....R\$ 540,00
- Até 28/02/2022, em cota única, com desconto de 5%.....R\$ 570,00

Para pagamento parcelado (sem desconto):

- Primeira parcela até 31/01/2022.....R\$ 200,00
- Segunda parcela até 28/02/2022.....R\$ 200,00
- Terceira parcela até 31/03/2022.....R\$ 200,00

### II – Contribuições Parafiscais de Pessoa Jurídica, inclusive para firmas individuais:

Para pagamento até 31/03/2022, em cota única, de acordo com as seguintes faixas de capital:

<b>Pessoa Jurídica – Por faixa de Capital</b>	<b>Valor único para 2022</b>
Pessoa Jurídica - Firma Individual	R\$ 671,88
Até R\$ 10.000,00	R\$ 671,88
Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 884,20
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.768,41
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.652,61
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.536,80
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.420,99
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.188,82
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 7.073,63

\*\*valores da tabela do COFECON (PJ).

### III – Emolumentos diversos

<b>Fato Gerador</b>	<b>Valores para 2022</b>
<b>Registro de Pessoa Física</b>	<b>R\$ 130,00</b>
Taxa de Expedição de Carteira Profissional	R\$ 110,00
Taxa de Cancelamento, Inscrição Remida, Suspensão de Registro e outros	R\$ 120,00
Emissão de Certidão de qualquer natureza solicitada por Pessoas Físicas, incluídas alterações de nomes, especialização profissional e etc.	R\$ 150,00
Emissão de Certidão de Regularidade	R\$ 60,00
<b>Registro de Pessoa Jurídica (Inscrição Original)</b>	<b>R\$ 260,00</b>
Registro Secundário de Pessoa Jurídica	R\$ 123,00
Emissão de Certidão de qualquer natureza de Pessoa Jurídica (Alvará, etc)	R\$ 283,00
Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e jurídica	R\$ 225,00
<b>Emissão de Certidão de Registro de Projetos e ARTs – Pessoa Física e Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$ 270,00</b>

### **Tabela de Valores 2022 – Infrações e multas**

<b>Tipificação da Infração</b>	<b>Dispositivo infringido</b>	<b>Valor da multa</b>
I – exercício ilegal da profissão por bacharel em Ciências Econômicas, não registrado.	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/1951	Até 150% do valor da anuidade vigente
II – exercício ilegal da profissão por não graduado em Ciências Econômicas.	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/1951	Até 250% do valor da anuidade vigente
III – falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças.	Parágrafo Único do Art. 14 Lei 1.411/1951 e Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 250% do valor da anuidade calculado com base no capital social
IV – ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças, não registrada.	Art. 1º Lei 6.839/1980	Até 250% do valor da anuidade calculado com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada.	Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 150% do valor da anuidade calculado com base no capital social
VI – conivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo.	Parágrafo 1º do Art. 19 Lei 1.411/1951	Até 150% do valor da anuidade calculado com base no capital social
VII – embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física.	Art. 1º Lei 6.839/1980	Até 150% do valor da anuidade calculado com base no capital social

§ 1º Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, os Conselhos Regionais de Economia também poderão cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA Resolução nº 2.085, de 13 de setembro de 2021 Página 4 de 4 anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nº 1.411/1951 e nº 6.839/1980, e do Decreto nº 31.794/1952.

§ 2º O valor exato da multa será definido pelos Plenários dos Conselhos Regionais de Economia observando-se o limite máximo fixado nesta Resolução, as circunstâncias atenuantes e os agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a nova multa será elevada ao dobro, na forma do artigo 19 da Lei nº 1.411/1951.